

INTERESSADO: Miguel Carlos Gomes

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Cons^a. Rachel Gevertz

PARECER CEE Nº 2288/75, CFG, Aprov. em 27/8/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Direção do Ginásio Estadual de Vila Dalila, da Capital, "encaminha para solução", o caso do aluno Miguel Carlos Gomes, filho de Felipe Gomes e Luzia Gomes, nascido a 13 de agosto de 1954, natural, de São Paulo, residente na Rua Nelson Parnai, 23, Vila Matilde, São Paulo, e cuja situação escolar é adiante discriminada.

O requerente foi aprovado em Exames de Admissão à então 1ª série ginásial, no G.E de Vila Dalila, em dezembro de 1970. Coursou, então, em 1971, naquela Escola, a 1ª série, atual 5ª série do ensino de 1º grau, ficou para 2ª época em Francês; não logrando, aprovação, foi reprovado na série. Em 1972, matriculou-se na 6ª série do ensino de 1º grau, na mesma escola, mediante apresentação de documento procedente do SENAI, São Paulo, (Roberto Simonsen) Certificado e Carta de Ofício (até aprendizagem, grau 3º), Curso Torneiro, e memorando da 2ª DESN, de 1º de março de 1972, indicando: "O aluno pode matricular-se na 2ª série, a legislação sobre o assunto pode ser verificada na 2ª DESN". O documento procedente do SENAI indica aproveitamento e frequência (2º sem.) relativo a 1º grau, em 1969, quando estudou Português, Matemática, Ciências (Gerais ou Aplicadas), Desenho, e Ciências Sociais (?); a 2º grau, em 1970, quando estudou Português, Matemática, Ciências (Gerais e Aplicadas), Desenho, Ciências Sociais, Educação Moral e Cívica e cursou Oficina; e a 3º grau, em 1971, cumprindo o mesmo elenco de matérias do grau anterior, também Oficina. Coursou, então, da 6ª a 8ª séries do ensino de 1º grau, de 1972, no G.E. de Vila Dalila.

De acordo com a Direção dessa escola, o interessado está matriculado no Liceu de Artes e Ofícios da Capital, no aguardo de solução para continuar seus estudos. Ressalte-se, outrossim, que o interessado cursou na 6ª série a disciplina na qual foi reprovado na 5ª série, Francês, logrando aprovação.

II- APRECIÇÃO

O interessado, reprovado na 1ª série, atual 5ª série do ensino de 1º grau, pode matricular-se na 6ª série, face aos estudos realizados na Escola Roberto Simonsen, SENAI, Curso "Torneiro", até 3º grau (aprendizagem), tendo concluído o 1º grau com desempenho satisfatório. No sentido, pois, de regularizar a vida escolar do requerente, podem os estudos realizados no SENAI ser considerados equivalentes aos cumpridos ao nível de conclusão da 5ª série do

ensino do 1º grau e convalidados os atos escolares subsequentes.

III- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Miguel Carlos Gomes na escola Roberto Simonsen - SENAI - São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos ao nível de conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau e convalidados os atos escolares subsequentes de sua vida escolar.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Cons. Rachel Gevertz
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da I-maculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Maidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente